



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020 GAB

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal 024/2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), **KARLA BATISTA CABRAL SOUZA** no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.731, de 11 de abril de 2020, que estabelece regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, tendo este extrema importância na geração de empregos para população;

CONSIDERANDO que a suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pela COVID-19.

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Vila Nova dos Martírios MA, para as pessoas acometida do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Município de Vila Nova dos Martírios MA, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), até o dia 11 de maio de 2020, podendo ser prorrogado caso necessário.

§1º. Ficam suspensas as aulas em toda rede municipal até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada conforme calendário a ser Editado pelo Estado do Maranhão.

§2º. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID -19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

II - fica autorizada dispensa a licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

§1º A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar o estado de calamidade, conforme §1º do art. 4, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

§2º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II deste artigo deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I – com descrição da necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação de calamidade, aqui decretada;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária;

§3º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§4º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§5º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

§6º No caso do §8º a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

- I - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;
- II - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

§7º Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

§8º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, conforme art. 4º-C da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida provisória 926/2020);

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 4º Art. 1º - Ratificação do Decreto 35.677, de 21 de Março de 2020 emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a suspensão das atividades e serviços não essenciais, devendo ser cumprido em sua integralidade no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios MA.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por tele entrega.

Art. 5º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

- III - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV - Postos de Combustíveis;
- V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;
- VII - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;
- VIII - Serviços de Telecomunicações;
- IX - Órgãos de Imprensa em Geral;
- X - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- XI - Serviços de Segurança Privada;
- XII - Serviços de Tele entrega;
- XIII - Serviços Laboratoriais;
- XIV - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;
- XV – Serviços Postais.

Art. 6º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, mediante telentrega.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religioso.

§1º Ficam proibidas atividades esportivas em quadras poliesportivas, campos de futebol, públicas e privadas bem como atividades em academias de ginásticas.

Art. 9º Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 10º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 12. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 14. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo todos os profissionais e servidores da Secretaria da Saúde, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, serão convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas Chefias.

§ 2º Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 15. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

- b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e) não compartilhar alimentos, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 16. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos sejam feitos de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial.

Art. 17. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regrado em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e Guarda Municipal;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

- a) SAMU;
- b) EMAD;
- c) Pronto Atendimento no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha;
- d) Atendimento de Segunda a Sexta Feira na Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Atendimento de Segunda a Sexta Feira nas Unidades Básica de Saúde (UBS);

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

Art. 18º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que

Av. – Rio Branco, S/N, Centro CEP: 65.924-000
Fone: (99) 3539-1502



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 19º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID -19

I - Será obrigatório a partir de 04 de maio de 2020 a utilização de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos de Vila Nova dos Martírios em todo ambiente público ou de livre acesso.

II - Não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso para fins deste Decreto: as residências; o locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

III - Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, quitandas, bancos entres outros) bem como as atividades econômicas que estão em funcionamento em virtude do Decreto, sendo proibida a entrada de clientes sem mascaras, ficando facultado ao estabelecimento fornecer mascaras aos clientes.

Art.20º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

I - Advertência;

II-Multa;

III- Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município, nos moldes do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 3º As empresas, que não cumprirem os dispositivos desta lei, serão penalizados com multas de até R\$ 3.000,00(três mil reais), e sendo reincidente podendo ter o seu estabelecimento interditado com a perda do alvará de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.608.475/0001-28

funcionamento, até a adequação e cumprimento das normas de combate ao CONVID-19.

Art. 21º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de Maio de 2020.

**KARLA BATISTA
CABRAL**

SOUZA:62171542349

Assinado de forma digital por

KARLA BATISTA CABRAL

SOUZA:62171542349

Dados: 2020.05.04 23:04:39

-03'00'

Karla Batista Cabral Souza

Prefeita Municipal